



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**N.1300.01.0003487/2025-51**

**RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 003, 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre as revisões ordinárias e extraordinárias em contratos de concessão e parcerias público-privadas de infraestrutura de transportes no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais –Artemig.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025,**

Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei Estadual nº 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

## **RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam estabelecidos nesta Resolução os critérios e procedimentos das Revisões Ordinárias e Extraordinárias, dos contratos compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º – As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, prevalecendo os termos do contrato sobre as matérias disciplinadas de maneira expressa.

Parágrafo único – As disposições desta Resolução devem ser observadas e aplicadas de forma complementar à Resolução Seinfra nº 032, de 27 de outubro de 2021, que permanece em vigor e deve ser empregada concomitantemente, no que couber, aos contratos regulados pela Artemig, inclusive as definições e requisitos insculpidos na referida norma.

## **CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS**

Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se:

I – Diretoria Colegiada: órgão máximo da Artemig, com competências definidas no art. 25 da Lei nº 23.235, de 2025;

II – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização;

III – Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura da Artemig que detém a competência para análise e processamento da demanda, conforme definido em Regimento Interno, que atuará individual ou conjuntamente com as demais áreas.

## **CAPÍTULO II – DAS REVISÕES**

### **Seção I – Da Revisão Ordinária**

Art. 4º – Considera-se revisão ordinária o procedimento periódico que objetiva revisar aspectos contratuais a fim de adaptá-los às necessidades práticas da concessão e suas finalidades, bem como manterem em dia o seu equilíbrio econômico-financeiro, realizado em períodos pré-estabelecidos no contrato.

Art. 5º – As demandas por novos investimentos na concessão deverão ser implementadas preferencialmente no bojo das Revisões Ordinárias, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, sem prejuízo do processamento em sede de Revisão Extraordinária, quando justificado.

Art. 6º – O prazo de processamento das Revisões Ordinárias pela Artemig, incluindo a celebração do Termo Aditivo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início do quinto ano de cada ciclo de revisões ordinárias, podendo ser prorrogado uma única vez por até igual período, desde que devidamente justificado.

## Seção II – Revisão Extraordinária

Art. 7º – Considera-se Revisão Extraordinária o procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que pode ser realizado a qualquer momento, em função da urgência, excepcionalidade e relevância do impacto de eventos de desequilíbrio sobre o contrato.

Parágrafo único – Qualquer das partes poderá pleitear a Revisão Extraordinária do contrato, devendo comprovar a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

Art. 8º – A parte que pleitear a Revisão Extraordinária deverá encaminhar subsídios necessários para sua apreciação.

Art. 9º – A Unidade Técnica competente deverá avaliar, isolada ou conjuntamente com demais áreas da Artemig, a depender da matéria e sua complexidade técnica, se os motivos apresentados justificam o tratamento do evento em sede de revisão extraordinária ou se o pleito deverá ser tratado no âmbito da próxima Revisão Ordinária.

Parágrafo único – A concessionária poderá apresentar recurso à Diretoria Colegiada em face da avaliação da Unidade Técnica disposta no caput, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da citada avaliação.

Art. 10 – Na hipótese de serem reconhecidos pela Artemig os motivos que justifiquem a Revisão Extraordinária, a análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser concluída pela Unidade Técnica competente no prazo de 90 (noventa) dias a partir de seu protocolo, admitida uma única prorrogação por até igual período.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – No decorrer da análise dos pleitos ou revisões pela Artemig, ficam mantidos integralmente todos os deveres da concessionária, especialmente as obrigações contratualmente assumidas.

Art. 12 – Aplicam-se às Revisões Ordinárias e Extraordinárias, no que couber, o procedimento fixado pela Resolução Artemig 002/2025 e pela Resolução Seinfra nº 028, de 30 de agosto de 2021.

Art. 13 – As comunicações entre as partes sobre os procedimentos de revisão previstos nesta Resolução devem se dar por escrito e serem devidamente arquivadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único – Na impossibilidade do protocolo via SEI, esse deve se dar fisicamente junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

Art. 14 – As revisões realizadas anteriormente à vigência desta Resolução são atos jurídicos perfeitos.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

BRENO LONGOBUCCO

Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI

Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR

Diretor de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 05/12/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cristina Diniz Baruffi, Diretora**, em 05/12/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alvisi Junior, Diretor**, em 05/12/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128939711** e o código CRC **C185115D**.